



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.277

De 22 de julho de 2005

Dispõe sobre autorização para concessão de Auxílio à entidade "Associação Amigos da Vida Araraquara - AAVIDA" e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de julho de 2005, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, Auxílio à entidade "Associação Amigos da Vida Araraquara - AAVIDA", com sede neste Município à Avenida 15 de Novembro, nº 890, inscrita no C.N.P.J. nº 02.988.080/0001-60, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados à despesas com investimentos na ampliação do Centro de Recuperação para Dependentes Químicos e na aquisição de equipamentos.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no mesmo valor, conforme abaixo especificado.

14	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.03	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE

CATEGORIA	ECONÔMICA		
4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.50.00	Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
4.4.50.42	Auxílios	R\$	20 000,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		
08	Assistência Social		
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
08.243.0099	Atenção à Dependentes Químicos		
08.243.0099.2.168	Fundo Municipal para a Infância e Juventude - Recursos Captados	R\$	20 000,00

Art. 3º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias vigentes e abaixo especificadas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

14	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIA
14.03	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE

CATEGORIA	ECONÔMICA		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.50.00	Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$	20.000,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.100	Atendimento a Família		
08.244.100.2.131	Projeto Arco-Iris	R\$	20.000,00

Art. 4º O processo de Prestação de Contas deverá ser encaminhado à Secretaria da Fazenda - Gerência de Contabilidade, devendo ser montado com folhas numeradas e rubricadas individualmente, obedecer à seqüência cronológica dos documentos e conter:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;

II - balancete de receita e despesa;

III - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

IV - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar, no corpo das mesmas, a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

V - cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

VI - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados desde o depósito inicial até que a conta fique zerada;

VII - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa;

VIII - cópia do balanço ou demonstração da receita e despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - fotos para comprovar a obra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 16.425-9 Fundo Municipal para a Infância e a Juventude de Araraquara.

Art. 5º Os recursos financeiros a serem utilizados na cobertura da despesa a que se refere o artigo 1º desta Lei são oriundos da doação de numerários recebido pelo Fundo Municipal para a Infância e a Juventude, cujo crédito orçamentário foi aprovado através da Lei Municipal nº 6.211, de 15 de dezembro de 2004.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de 2005 (dois mil e cinco).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

FRANCISCO PERCIVAL PINHEIRO FILHO
Secretário da Fazenda

DR. WAGNER CORRÊA
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2005. ("RB").